



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.445

Institui o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Internacionalização de Jundiaí (PDEII – Jundiaí).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de setembro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Internacionalização de Jundiaí (PDEII – Jundiaí), nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei, dispondo sobre Eixos, Alicerces, Diretrizes, Objetivos e Ações para promoção do desenvolvimento econômico, social e da preservação da qualidade ambiental no Município de Jundiaí.

Art. 2º O Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Internacionalização de Jundiaí (PDEII-Jundiaí) terá como diretrizes:

- I** - estimular o empreendedorismo, a manutenção e a criação de novas empresas na cidade;
- II** - promover a diversificação da base econômica do município;
- III** - incentivar a inovação tecnológica e o desenvolvimento de novas tecnologias;
- IV** - fomentar a formação de clusters e arranjos produtivos locais;
- V** - estimular a internacionalização da economia local;
- VI** - promover a geração de emprego e renda;
- VII** - valorizar a economia criativa, o turismo e o patrimônio cultural do Município; e
- VIII** - garantir a sustentabilidade ambiental e o uso racional dos recursos naturais.

Art. 3º Para suporte à implantação e monitoramento do PDEII-Jundiaí, fica criado o Grupo Técnico (GT – PDEII) vinculado à Unidade de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, com a seguinte composição:

- I** – um representante da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;





II – um representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
III – um representante da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo;

IV – um representante da Unidade de Gestão de Governo e Finanças;

V – um representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social; e

VI – um representante da Unidade de Gestão da Casa Civil.

Parágrafo único. Os membros do GT-PDEII serão nomeados por portaria pelo Chefe do Poder Executivo, não sendo remunerado o exercício da função.

Art. 4º Os recursos necessários para implantação do PDEII-Jundiaí serão consignados nos instrumentos orçamentários, observados o cronograma e a disponibilidade determinados pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Art. 5º A Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia manterá sistema de monitoramento dos objetivos e ações do PDEII, dando ampla publicidade aos resultados atingidos e sendo responsável pela inserção dos programas, projetos e ações quando da confecção do Plano Plurianual.

Art. 6º O PDEII-Jundiaí será objeto de atualizações, pelo menos a cada 5 (cinco) anos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de setembro de dois mil e vinte e quatro (10/09/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

